



DECRETO Nº 093 DE 15 DE MAIO 2020.

SUSPENDE A COBRANÇA DA TAXA DE SUPULTAMENTO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DURANTE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PROVOCADA PELA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto 054, de 13 de março de 2020, do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, o que demanda o emprego urgente e uniforme de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico da maioria de nossa população; e,

CONSIDERANDO a reconhecida dificuldade geral de acesso aos serviços bancários presenciais e ainda mais, por parte dos hipossuficientes, aos meios eletronicamente disponibilizados,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança da taxa de sepultamento nos cemitérios públicos municipais.

Art. 2º A medida de que trata este Decreto terá seu prazo de vigência vinculado à permanência do Estado de Emergência de que trata o art. 1º do Decreto nº 054/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de maio de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal


ANA EMILIA GAZEL JORGE
Secretária Municipal de Serviços

S/PROC.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sexta-feira, 15 de maio de 2020.

DECRETOS**DECRETO Nº 093 DE 15 DE MAIO 2020.**

SUSPENDE A COBRANÇA DA TAXA DE SUPULTAMENTO NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DURANTE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PROVOCADA PELA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuição que lhe confere o art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto 054, de 13 de março de 2020, do Município de Cariacica; CONSIDERANDO a situação de emergência em Saúde Pública no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, o que demanda o emprego urgente e uniforme de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o perfil socioeconômico da maioria de nossa população; e, CONSIDERANDO a reconhecida dificuldade geral de acesso aos serviços bancários presenciais e ainda mais, por parte dos hipossuficientes, aos meios eletronicamente disponibilizados,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança da taxa de sepultamento nos cemitérios públicos municipais.

Art. 2º A medida de que trata este Decreto terá seu prazo de vigência vinculado à permanência do Estado de Emergência de que trata o art. 1º do Decreto nº 054/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de maio de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

ANA EMILIA GAZEL JORGE

Secretária Municipal de Serviços

DECRETO Nº 094 DE 15 DE MAIO 2020.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES PRESENCIAIS DE LICITAÇÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 90, INCISO IX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E NOS DECRETOS 054, DE 13 DE MARÇO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, 055, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E 058, DE 18 DE MARÇO DE 2020;

CONSIDERANDO QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS E DEVER DO ESTADO, GARANTIDO MEDIANTE POLÍTICAS SOCIAIS E ECONÔMICAS QUE VISEM À REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇA E DE OUTROS AGRAVOS E AO ACESSO

UNIVERSAL E IGUALITÁRIO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PARA SUA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA; CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2020, COMO PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO QUE A NECESSIDADE DE SE REDUZIR OS DESLOCAMENTOS NÃO ESSENCIAIS DA COMUNIDADE COMO FORMA DE PREVENÇÃO; E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE DOTAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E A SOCIEDADE DE MAIOR SEGURANÇA JURÍDICA ACERCA DE TODAS AS NORMAS PUBLICADAS COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM RAZÃO DE SURTO DE DOENÇA RESPIRATÓRIA – 1.5.1.1.0 – CORONAVÍRUS; E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE SOLUÇÕES TÉCNICAMENTE RECOMENDADAS PELAS AUTORIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO ESTADUAL E MUNICIPAL.

DECRETA:

ART. 10. FICA MANTIDA A POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS DE QUE TRATA ESTE DECRETO, NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 2020.

ART. 2º FICA AUTORIZADO O RETORNO DAS SESSÕES DE LICITAÇÃO, INCLUSIVE DE FORMA PRESENCIAL, DEVENDO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GARANTIR A ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE HIGIENE PRECONIZADAS PELA OMS, INCLUSIVE COM A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS E O DISTANCIAMENTO ENTRE OS PARTICIPANTES, FICANDO LIMITADO O ACESSO A SALA DE REUNIÕES MEDIANTE A ADOÇÃO DAS SEGUINTE MEDIDAS:

I – A CPL SERÁ REPRESENTADA POR APENAS DOIS DE SEUS MEMBROS;

II – SOMENTE SERÃO ADMITIDOS TRÊS REPRESENTANTES DE LICITANTES, MEDIANTE SORTEIO A SER REALIZADO MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO;

III – CADA LICITANTE SERÁ REPRESENTADA POR APENAS UMA PESSOA;

IV – HAVENDO NÚMERO MAIOR DE PROPONENTES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS SESSÕES PÚBLICAS DA LICITAÇÃO SERÁ IMEDIATAMENTE PERMITIDO FAZÊ-LO POR VIDEOCONFERÊNCIA.

§ 1º AOS PROPONENTES QUE DESEJAREM PARTICIPAR VIRTUALMENTE DAS SESSÕES PÚBLICAS DA LICITAÇÃO SERÁ PREVIAMENTE FACULTADO O ACESSO A SALA DE REUNIÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA, MEDIANTE REQUERIMENTO NESSE SENTIDO QUE DEVERÁ ACOMPANHAR OS ENVELOPES, CONFORME EDITAL.

§ 2º AS MEDIDAS LISTADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR NÃO PREJUDICARÁ O AMPLO ACESSO DE TODOS OS INTERESSADOS AOS DOCUMENTOS JUNTADOS AO PROCESSO LICITATÓRIO E A INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA FORMA PREVISTA EM LEI.

§ 3º AS SESSÕES PÚBLICAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM TODAS AS MODALIDADES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 SERÃO TAMBÉM TRANSMITIDAS EM TEMPO REAL POR MEIO DE REDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 167/2017.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br